



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO Em:

18/12/2025

Jornal Ampl

Página 604

Edição 3430

Karinae

Ass. Responsável

LEI Nº 3028/2025

DATA 17/12/2025

Dispõe sobre a destinação de imóvel rural, para fim urbano, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterada a destinação do imóvel abaixo descrito, passando de rural para urbano:

Imóvel Rural – Uma área de terras rural constituída pelo **Lote nº 90-A-Remanescente-1** (noventa-a-remanescente-um), subdivisão do lote nº 90-A-Remanescente, medindo **20.573,90m²** (vinte mil, quinhentos e setenta e três metros e noventa decímetros quadrados), ou seja, 2,05739ha, sem benfeitorias, situado na **Gleba nº 01** (um), do **Imóvel Andrada**, no Município de Três Barcas do Paraná - PR, Comarca de Catanduvas - PR, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01; deste segue confrontando com nº 11, da Gleba nº 01, do Imóvel Andrada, com azimute de 168°19'40" e a distância de 129,53 metros, até o vértice P-02; deste segue confrontando com Lote nº 51, da Gleba nº 01, do Imóvel Andrada, com azimute de 175°06'43" e a distância de 150,00 metros, até o vértice P-03; deste seque confrontando com Lote nº 90-A-Remanescente, da Gleba nº 01, do Imóvel Andrada, com azimute de 308°51'00" e a distância de 161,39 metros, até o vértice P-04; deste segue com azimute de 0°38'00" e a distância de 117,80 metros, até o vértice P-05; deste segue com azimute de 88°33'12" e a distância de 59,10 metros, até o vértice P-06; deste segue com azimute de 1°38'06" e a distância de 54,35metros, até o vértice P-07, deste segue com azimute de 86°37'40", com distância de 24,81metros, até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo assim uma área de 20.573,90m, ou seja, 2, 057390ha.

Art. 2º. O Imóvel mencionado no artigo anterior passará a ser de fins urbanos, e integrará o perímetro urbano do município de Três Barras do Paraná, passando a ficar sujeito aos respectivos tributos municipais.

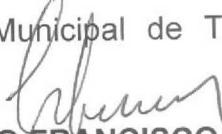
Art. 3º. O Ofício do Registro de Imobiliários de situação do imóvel fica autorizado a proceder todos os atos registrais necessários.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 17 de dezembro de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL